

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA
- Assunto: Taxas – Fraldas .
- Processo: nº 1083, por despacho de 2010-09-24, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral dos Impostos.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.
- 1** - Solicita o sujeito passivo esclarecimento sobre a tributação em sede de Imposto Sobre o Valor Acrescentado relativamente a " ... fraldas estampadas e tingidas, que não contêm qualquer tipo de substâncias consideradas nocivas..., produtos utilizados estão dentro dos limites da Norma Oeko - Tex Standard 100 para artigos da classe 1 (artigos de bebé)".
 - 2** - De harmonia com o entendimento desta Direcção de Serviços, as transmissões de "fraldas", descartáveis ou não, e independentemente do material utilizado na respectiva confecção, beneficiam do enquadramento na verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA, pelo que, de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 do art.º 18º do citado Código, estão sujeitas à taxa reduzida (6% no território do continente e 4% nas regiões Autónomas dos Açores e da Madeira).